

PARECER Nº 53/2016 DJUR - GERIR.

Aquisição de mercadorias por compra direta – Comprovação de exclusividade do fornecedor.

Trata-se de consulta feita pelo Departamento de Compras do Instituto Gerir quanto à aquisição de produtos, via compra direta, com empresa que alega ser o único fornecedor dos produtos.

O Setor de Compras do Instituto Gerir autorizou a aquisição de 50 (cinquenta) cotovelos para ventilador New Port – cotovelo 1/8 para ventiladores New PorT 500 para serem fornecidos ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO. Tais produtos seriam fornecidos pela empresa RTC Hospitalar – Respiratoy Care Hospitalar LTDA - EPP.

Ocorre que a referida empresa não apresentou qualquer documento que comprove ser fornecedor exclusivos dos produtos descritos acima.

O regulamento de Compras e Contratação do Instituto Gerir determinada que a exclusividade deve estar devidamente comprova, como se vê a seguir:

*“**Art. 14º** - As Contratações serão realizadas por meio de procedimento aberto, tal como chamamentos públicos, coletas de preço os quais serão amplamente divulgados e publicados no sítio do Instituto GERIR, sendo acessíveis ao público e à participação de diversos fornecedores interessados.*

***Parágrafo Primeiro** - O Procedimento aberto de Contratação ou Compra somente poderá ser dispensado para valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais para a despesa, desde que esta não tenha caráter de continuidade; bem como na hipótese de fornecedor exclusivo, no caso de exclusividade ou singularidade do objeto, estando a dispensa sempre condicionada à comprovação do preço praticado.”*

A Lei de Licitação (Lei 8.666/93) prevê em seu art. 25, inciso I a seguinte disposição: